

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.539.569/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA ROEDER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JARAGUA DO SUL , CNPJ n. 83.618.330/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO EWALD ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, visando a compensação de horas de trabalho por ocasião do período de carnaval.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Convencionam as partes que excepcionalmente este ano não haverá expediente no comércio de Jaraguá do Sul(SC) e Região no dia 08 de fevereiro (salvo no tocante a Shoppings e supermercados), sendo que as horas correspondentes a este dia servirão para compensação integral do trabalho no sábado legal do dia 6 de fevereiro ou no próximo que ocorrer em cada uma das cidades representadas. O horário e trabalho no comércio na quarta-feira de cinzas será normal.

CLÁUSULA SEGUNDA

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela justiça do trabalho.



ANA MARIA ROEDER
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL



IVO EWALD
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JARAGUA DO SUL